



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

## MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

**SOLICITANTE:** IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela solicitante acima nominada, requerendo esclarecimentos com relação à:

1. Favor esclarecer a quais encargos se referem, para efeito de determinação do capital social, conforme descrito no item 114 do edital, Seção II – Constituição da Sociedade, subitem “c”.

**Resposta:** Os encargos referentes ao plano de negócios da licitante, deverá seguir as normativas do modelo B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a licitação. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na proposta técnica da licitante, para fins de verificação da adequação entre a proposta técnica e a proposta comercial, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela licitante.

2. Item 16.5 do contrato – Solicitamos que haja definição do percentual (%) de compartilhamento para que as licitantes possam considerar em sua proposta eventuais receitas extraordinárias. Caso não haja definição, estamos entendendo que todas licitantes devem desconsiderar qualquer receita extraordinária em suas propostas. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

**Resposta:** A Licitante deverá se ater ao disposto no edital, visto que receitas extraordinárias deverão ser acordadas, oportunamente, entre as partes, por se tratar de algo excepcional.

**16.5.** Para fins de alcance da modicidade tarifária, a concessionária compartilhará os resultados líquidos obtidos com as receitas extraordinárias com o poder concedente, nos termos a serem acordados oportunamente pelas partes, e serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, quando da revisão das tarifas.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

3. Com relação a cláusula 18 do contrato, estamos entendendo que para manutenção do equilíbrio contratual, será utilizada como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp), apresentada na proposta comercial do licitante vencedor. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer em razão da relevância do tema.

**Resposta:** A licitante deverá se ater aos dispositivos do edital e seus anexos.

4. Na Matriz de Riscos, item 9, entendemos que todo o suporte necessário para obtenção das outorgas, licenças e autorizações necessárias, que a Concessionaria deverá prestar, inclui a condução dos trâmites perante os órgãos ambientais, de modo a garantir a celeridade no processo. Está correto o entendimento?

**Resposta:** O entendimento está correto.

5. O item 51.3.1 alínea "a", estabelece a comprovação de participação no quadro permanente da Licitante, mediante ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho.

Entendemos que serão admitidas fichas de registro de empregados, conforme disposição do parágrafo único do artigo 41 da CLT, que dispõe, que a ficha deve conter, além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, anotação dos dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador, não sendo necessário o carimbo do Ministério do Trabalho. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** O entendimento não está correto, devendo se ater aos dispositivos do edital.

**Socorro, 10 de Dezembro de 2020.**

**Denis Constantini**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Diogo Pereira do Nascimento**

Membro

**Mayara Domingues Gigli Batista**

Membro